

DECRETO Nº 129, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Torna opcional o uso de capacete pelos passageiros usuários do serviço de mototáxis no âmbito do Município de Várzea Alegre, CE e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que o vírus COVID – 19 tem proporções internacionais declarando-o como vírus pandêmico;

Considerando que o COVID 19 tem fácil transmissão podendo ocorrer pela simples proximidade entre pessoas;

Considerando que no Estado do Ceará já registra casos confirmados, conforme boletins epidemiológicos expedidos diariamente;

Considerando que o Estado do Ceará, por meio de decreto declarou situação de emergência no Estado, limitando atividades no âmbito público e privado;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 05/2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública previstas na Lei 13.979/2020;

Considerando o decreto municipal nº 128, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a implementação de medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV 2 – COVID -19 no âmbito do Município de Várzea Alegre, CE;

Considerando que o capacete de segurança é tido como uma “incubadora” de ácaros, bactérias, fungos e outros microrganismos que têm sobrevivência e predisposição de proliferação. Ainda mais se tratando de um acessório de uso coletivo e compartilhado pelos passageiros de mototaxistas pode ser grave fator de risco para a disseminação da covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Torna-se opcional, no âmbito da cidade de Várzea Alegre, o uso de capacete pelos passageiros usuários do serviço de mototáxis.

Parágrafo único. O condutor mototaxista, caso venha a conduzir um passageiro sem o capacete, deve reduzir a velocidade da motocicleta a mínima possível e adotar regras de segurança que assegurem sua integridade, a do passageiro e demais pessoas.

Art. 2º Cabe ao passageiro optar pelo uso ou não do capacete.

Art. 3º Para os mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) do passageiro com a borrifação de álcool 70% antes e após cada utilização.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no município de Várzea Alegre em razão da pandemia (COVID 19).

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE em 18 de março de 2020.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal